



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2019

EDITAL

(Processo nº 00200.005664/2019-27)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005664/2019-27, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação de empresa para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por demanda, com fornecimento de peças, para os transmissores da TV Senado digital nas cidades de Brasília – DF e Manaus – AM e para os transmissores da Rádio Senado instalados nas cidades de Fortaleza – CE e Teresina - PI.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 09/07/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva, por demanda, com fornecimento de peças novas e originais, para os transmissores da TV Senado digital nas cidades de Brasília – DF e Manaus – AM e para os transmissores da Rádio Senado instalados nas cidades de Fortaleza – CE e Teresina - PI, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Transmissão de TV e Rádio do Senado Federal - CORTV, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, pelos telefones (61) 3303-1558, (61) 3303-1430 ou (61) 3303-2121; ou pelo e-mail cortv@senado.leg.br.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela CORTV.



SENADO FEDERAL

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de aptidão para iniciar a execução dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, qualquer item do grupo do qual esteja participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

6.1.3 - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 3 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, **que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens** conforme informado no Anexo 1.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.



SENADO FEDERAL

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos.

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado, a contento, serviços de manutenção de sistemas de transmissão de TV Digital (para os Grupos 1 e 2) e Rádio (para os Grupos 3 e 4), não necessariamente com as exatas especificações do sistema, dos equipamentos e componentes descritos neste edital e seus anexos.

b.1) Considera-se similar a prestação de serviços de manutenção de sistemas de transmissão de TV digital a execução das seguintes atividades: manutenções em equipamentos profissionais de broadcasting, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2.

b.2) Considera-se similar a prestação de serviços de manutenção de sistemas de transmissão de Rádio a execução das seguintes atividades: manutenções em equipamentos profissionais de broadcasting, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2.



SENADO FEDERAL

c) Declaração, indicando como responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante.

c.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “c” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA competente, declarando que o profissional (pessoa física) indicado na forma da alínea “c” tenha atuado como responsável técnico na prestação de serviços de manutenção de sistemas de transmissão de TV Digital (para os Grupos 1 e 2) e Rádio (para os Grupos 3 e 4), não necessariamente com as exatas especificações do sistema, dos equipamentos e componentes descritos neste edital e seus anexos.

e) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não a realizar, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SENADO FEDERAL

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – O prazo de envio de que trata o item 12.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

12.4.5 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.6 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.7 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.10.1 - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:



SENADO FEDERAL

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.10.2 - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.10.3 - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.



SENADO FEDERAL

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento, de mérito, do recurso.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Minuta do Contrato; e Anexo 3 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de junho de 2019.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2019

(Processo nº 00200. 005664/2019-27)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva, por demanda, com fornecimento de peças novas e originais, para os transmissores da TV Senado digital nas cidades de Brasília – DF e Manaus – AM e para os transmissores da Rádio Senado instalados nas cidades de Fortaleza – CE e Teresina - PI, durante 12 (doze) meses consecutivos						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 2).						
JUSTIFICATIVA	Manter em funcionamento os transmissores da TV Senado digital instalados nas cidades de Brasília – DF e Manaus – MA e os transmissores da Rádio Senado FM instalados nas cidades de Fortaleza – CE e Teresina - PI, garantindo o acesso dos cidadãos destas cidades às atividades parlamentares desenvolvidas e zelando pelo patrimônio do Senado Federal presente em tais locais.						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo.						
CATSER	BR001031						
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Grupo	Item	Descrição resumida	Un.	Qtde.	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
	1	1	Man. Preventiva	Serviço	4	11.500,00	46.000,00
		2	Man. corretiva Transmissor: excitador/modulador	Serviço	2	3.750,00	7.500,00
		3	Man. corretiva Transmissor: módulos de potência	Serviço	2	3.750,00	7.500,00
		4	Man. corretiva Transmissor: fontes e medidores	Serviço	2	2.775,00	5.550,00
		5	Man. corretiva Receptores de Microondas	Serviço	2	2.750,00	5.500,00
		6	Man. corretiva Transmissor de Microondas	Serviço	2	3.250,00	6.500,00
		7	Man. corretiva Antena transmissora: cabo	Serviço	2	3.800,00	7.600,00



SENADO FEDERAL

			coaxial, conectores, chave coaxial e carga fantasma				
		8	Man. corretiva Encoder Digital e Multiplexador	Serviço	2	4.000,00	8.000,00
		9	Man. corretiva Gerador de Entretenimento	Serviço	2	2.500,00	5.000,00
	2	10	Man. Preventiva	Serviço	4	12.550,00	50.200,00
		11	Man. corretiva Transmissor: excitador/modulador	Serviço	2	3.250,00	6.500,00
		12	Man. corretiva Transmissor: módulos de potência	Serviço	2	3.250,00	6.500,00
		13	Man. corretiva Transmissor: fontes e medidores	Serviço	2	2.525,00	5.050,00
		14	Man. corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	Serviço	2	3.000,00	6.000,00
		15	Man. corretiva Antena transmissora: conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	Serviço	2	3.250,00	6.500,00
		16	Man. corretiva Antena receptora: LNB, cabos e conexões.	Serviço	2	2.650,00	5.300,00
		17	Man. corretiva Encoder Digital e Multiplexador	Serviço	2	2.750,00	5.500,00
		18	Man. corretiva Quadro Geral de Energia	Serviço	2	2.250,00	4.500,00
	3	19	Man. Preventiva	Serviço	4	11.800,00	47.200,00
		20	Man. Corretiva Transmissor: excitador/modulador	Serviço	2	3.000,00	6.000,00
		21	Man. Corretiva Transmissor: pallet de módulos de potência	Serviço	2	3.000,00	6.000,00
		22	Man. Corretiva Transmissor: fontes e medidores	Serviço	2	2.750,00	5.500,00
		23	Man. Corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de	Serviço	2	2.750,00	5.500,00



SENADO FEDERAL

			áudio; processadores de sinais.				
	24	Man. Corretiva Antena transmissora: conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	Serviço	2	3.000,00	6.000,00	
	25	Man. Corretiva Antena receptora: LNB; cabos e conexões.	Serviço	2	2.650,00	5.300,00	
	26	Man. Corretiva Quadro Geral de Energia	Serviço	2	2.250,00	4.500,00	
	27	Man. Corretiva Ar Condicionado	Serviço	2	2.250,00	4.500,00	
	4	28	Man. Preventiva	Serviço	4	11.800,00	47.200,00
		29	Man. Corretiva Transmissor: excitador/modulador	Serviço	2	3.000,00	6.000,00
		30	Man. Corretiva Transmissor: pallet de módulos de potência	Serviço	2	3.000,00	6.000,00
		31	Man. Corretiva Transmissor: fontes e medidores	Serviço	2	2.750,00	5.500,00
		32	Man. Corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	Serviço	2	2.750,00	5.500,00
		33	Man. Corretiva Antena transmissora: conectores de RF; chave coaxial; Carga fantasma.	Serviço	2	3.000,00	6.000,00
		34	Man. Corretiva Antena receptora: LNB; cabos e conexões.	Serviço	2	2.650,00	5.300,00
		35	Man. Corretiva Quadro Geral de Energia.	Serviço	2	2.250,00	4.500,00
	Total Estimado Grupo 1: R\$ 99.150,00 Total Estimado Grupo 2: R\$ 96.050,00 Total Estimado Grupo 3: R\$ 90.500,00 Total Estimado Grupo 4: R\$ 86.000,00 Total Estimado Global: R\$ 371.700,00						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.						



SENADO FEDERAL

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo 2).		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084388 Natureza de Despesa: 339039		
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Grupo	Localidades	Endereços
	1	Brasília – DF (TV Digital)	Centro de Transmissão do Colorado, DF- 001 Km 1, Parque Rodoviário DER, próximo ao posto Colorado, CEP 71551-705 – Brasília/DF.
	2	Manaus – AM (TV Digital)	FUNTEC – TV E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS Rua Barcelos, Bairro Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-200 – Manaus/AM.
	3	Fortaleza – CE (Rádio FM)	FUNTELC – TVE CEARÁ Rua Osvaldo Cruz, nº 1985 – Bairro Meireles. Fortaleza/CE.
	4	Teresina – PI (Rádio FM)	TV Assembleia – Rua Antônio Carvour de Miranda, esquina com Rua Major Osmar Félix, Bairro: Mirante do Monte Castelo. CEP: 64017-310 – Teresina/PI.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 2).		

Brasília, 24 de junho de 2019.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2019

(Processo n.º 00200. 005664/2019-27)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais para os transmissores da TV Senado digital nas cidades de Brasília – DF e Manaus – AM e para os transmissores da Rádio Senado instalados nas cidades de Fortaleza – CE e Teresina - PI.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital n.º _____ do Processo n.º 00200.005664/2019-27, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n.º _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução n.º 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais para os transmissores da TV Senado digital nas cidades de Brasília – DF e Manaus – AM e para os transmissores da Rádio Senado instalados nas cidades de Fortaleza – CE e Teresina - PI, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas de radiodifusão vigentes.
 - a)** O SENADO fornecerá os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do contrato.
- VII** - não retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos além de softwares de propriedade do SENADO.
- VIII** - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.
- IX** - enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços.
 - a)** a relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, “curriculum vitae” e cópia do documento de identidade.
 - b)** qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informada ao Gestor.
- X** - manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.



SENADO FEDERAL

XI - manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do objeto.

XII - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

XIII - fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

XIV - fornecer e exigir, para manutenções que envolvam operação em altura, o cumprimento das diretrizes definidas na norma NR-35 “Trabalho em Altura”.

XV - evitar a contaminação do ambiente por conta de vazamentos de efluentes (óleo lubrificante, produtos de limpeza, graxa, etc), que devem ser tratados para posterior descarte;

XVI - atentar aos vazamentos de ar comprimido (cabo pressurizado) e de água (sistema com refrigeração líquida), que, além de gerar desperdícios, podem elevar o consumo de energia;

XVII - evitar o uso de produtos que contenham CFC (freon, congelante, etc);

XVIII - conscientizar a equipe de trabalho envolvida nos serviços de manutenção no uso consciente dos recursos e descarte adequado dos rejeitos, por exemplo: embalagens, pilhas e baterias, dispositivos eletroeletrônicos e peças de reposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva por demanda com fornecimento de peças dos transmissores de TV Digital e Rádio FM especificados a seguir, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Tabela 1

Marca, Modelo e Potência dos Transmissores de Rádio FM						
Grupo	Equipamento	Canal	Marca	Modelo	Potência	Patrimônio
01	TV Digital - Brasília	51D (51virtual)	HITACHI -LINEAR	ISDBTB	2,5kW	96.255
02	TV Digital – Manaus	55D (55virtual)	HITACHI -LINEAR	IS710HA	2,5kW	85.181
03	Rádio FM – Fortaleza	277 (103,3MHz)	TECLAR	TEC122	5kW	100.996
04	Rádio FM – Teresina	283 (104,5Mhz)	JWSAT	STR10000	10kW	127.042

I - Grupo 1: marca e modelo dos equipamentos componentes do transmissor da TV Senado em Brasília – DF:

Tabela 2

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Unidade Transmissora	HITACHI-LINEAR	IS710HA	96255
Antena UHF	MECTRÔNICA	SLOT 8FENDAS	96257
Chave Coaxial	JAMPRO	-	127232
Conectores de RF	RFS	EIS 1/8"	-
Carga Fantasma	MODULOAD	8645B230	127148
Sistema de Pressurização	RFS	NR-1000-D	96254
Receptor de Microondas (1)	HITACHI-LINEAR	ISM9902	-
Transmissor de Microondas (1)	HITACHI-LINEAR	ISM9902	-
Receptor de Microondas (2)	HITACHI-LINEAR	ISM9902	-



SENADO FEDERAL

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Transmissor de Microondas (2)	HITACHI-LINEAR	ISM9902	-
Encoder Digital (1)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-
Encoder Digital (2)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-
Encoder Digital(3)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-
Encoder Digital (4)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-
Encoder Digital (5)	HITACHI-LINEAR	MD9700	-
Multiplexador	HITACHI-LINEAR	ISMUX-003	-
Gerador de Entretenimento	EITV	PLAYOUTPROF SSIONAL	-

II - Grupo 2: marca e modelo dos equipamentos componentes do transmissor da TV Senado em Manaus – AM:

Tabela 3

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Unidade Transmissora	HITACHI-LINEAR	IS710HA	85181
Antena parabólica (inclui: LNB,cabos e conexões)	EMBRASAT	BR-4000P	85179
Antena UHF	MECTRÔNICA	SLOT 8FENDAS	135898
Chave coaxial	MECTRÔNICA	MT-AL3.1/8” -4	85197
Conector de RF	RFS	EIS 31/8	
Carga Fantasma	MECTRÔNICA	MT-CRX-15000	85193
Sistema de Pressurização	RFS	NR-1000-D	85196
Receptor de Satélite (1)	HARMONIC	PVR7000	135905
Receptor de Satélite (2)	HARMONIC	PVR7000	135906
Receptor de Satélite (3)	HARMONIC	PVR7000	135907
Encoder Digital (1)	ATEME	AM-2102	135899
Encoder Digital (2)	ATEME	AM-2102	135900
Encoder Digital(3)	ATEME	AM-2102	135901
Encoder Digital (4)	ATEME	AM-2102	135902
Encoder Digital (5)	HITACHI-LINEAR	MD9001	135903
Multiplexador (1)		ISMU-004	135904
Monitor de Vídeo	IKEGAMI	TM14-17RZ/RPZ	85182



SENADO FEDERAL

III - Grupo 3: marca e modelo dos equipamentos componentes do transmissor da Rádio Senado em Fortaleza – CE:

Tabela 4

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Transmissor de Rádio FM	TECLAR	TEC122	100.996
Antena Parabólica de Recepção de Satélite com amplificador LNB	EMBRASAT	BR-2200	100.997
Conjunto Alimentador com LNBF Multiponto	ZINWELL	ZCF-D21B	100.998
Antena Transmissora de Rádio FM	IDEAL	FV4RT277	100.992
Receptor de Satélite Digital	COMSTREAM	ABR-200	41.211
Receptor de Satélite Digital	COMSTREAM	ABR-200	41.221
Chave coaxial	MECTRÔNICA	MT-AL15/8”	100.993
Conectores de RF	MECTRÔNICA	Flange 1 5/8”	-
Monitor de Modulação para FM	TELETRONIX	FMA-730	100.995
Processador de Áudio FM	ORBAN	8300	100.994
Mesa de áudio analógica	AUDIVI	NS-6	100.999
Receptor de Rádio FM - Tuner	ROLLS	RS-80	101.001
Monitor de áudio estéreo	FOSTER	RM-2	101.002
Microcomputador (3)	INTEL (CORE 2DUO)	E7300	101.003/ 101.004/ 101.005
Microfone	SHURE	SM-58	-
Modem DSL	DLINK	2640T	101.006
Ar Condicionado (3)	-	-	-

IV - Grupo 4: marca e modelo dos equipamentos componentes do transmissor da Rádio Senado em Teresina – PI:



SENADO FEDERAL

Tabela 5

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Transmissor de Rádio FM	JWSAT	STR 10000	127042
Antena Parabólica de Recepção de Satélite com amplificador LNB	EMBRASAT	BR-2200	127043
Antena Transmissora de Rádio FM	IF TELECOM	IF-FM-DC4	127038
Chave coaxial	IF TELECOM	IFP3U	127039
Conectores de RF	RFS	EIA 1 5/8"	-
Monitor de Modulação para FM	TELETRONIX	FMA730	00089304
Processador de Áudio FM	OMNIA	ONE FM	127040
Mesa de áudio analógica – 5 canais	AUDIVI	NS-6	00089311
Receptor de Rádio FM - Tunner	BIQUAD	TUNNER M1	
Monitor de áudio estéreo	JWSAT	STR 10000	127042
Microcomputador (2)	MYMAX	GOLD	
Microfone	MYNAX	GOLD	
Receptor de Satélite (1)	COMSTREAM	ABR-202	127.046
Receptor de Satélite (2)	COMSTREAM	ABR-202	127.047

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

Grupo	Localidades	Endereços
1	Brasília – DF (TV Digital)	Centro de Transmissão do Colorado, DF- 001 Km 1, Parque Rodoviário DER, próximo ao posto Colorado, CEP 71551-705 – Brasília/DF.
2	Manaus – AM (TV Digital)	FUNTEC – TV E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS Rua Barcelos, Bairro Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-200 – Manaus/AM.
3	Fortaleza – CE (Rádio FM)	FUNTELC – TVE CEARÁ Rua Osvaldo Cruz, nº 1985 – Bairro Meireles. Fortaleza/CE.
4	Teresina – PI (Rádio FM)	TV Assembleia – Rua Antônio Carvour de Miranda, esquina com Rua Major Osmar Félix, Bairro: Mirante do Monte Castelo. CEP: 64017-310 – Teresina/PI.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Consideram-se como peças de reposição todos os circuitos integrados e componentes discretos montados em placas de circuito impresso e todos os outros, utilizados nos módulos eletrônicos e mecânicos que compõem o sistema transmissor.

PARÁGRAFO SEXTO – As peças de reposição utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter os equipamentos objeto da manutenção prevista no contrato em funcionamento mesmo que tenham sido realizadas atualizações de software ou hardware nos equipamentos componentes do transmissor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá informar, nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO a abertura de chamados no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da Manutenção Preventiva Trimestral ou da Manutenção Corretiva, Relatório de Manutenção (RM), informando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, o qual será atestado pelo Fiscal, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo em até 05 (cinco) dias úteis.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Manutenção Preventiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

I - É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de peças, limpeza, ajustes e demais procedimentos definidos pelo fabricante (NBR 5462:1994).

II - Inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, no qual deverá constar as datas em que serão realizadas as operações de manutenção preventiva.

I - Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos Trimestrais (04 por ano), em cada transmissor, os quais deverão ser agendados preferencialmente para a última semana de cada trimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São procedimentos de Manutenção Preventiva mínimos a serem realizados pela CONTRATADA, os quais deverão constar do Relatório de Manutenção a ser entregue ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis após a Manutenção Preventiva Trimestral.

I - Manutenção Preventiva Trimestral:

- a) Procedimento de Limpeza e Lubrificação:
- b) Retirada de poeira e pó dos equipamentos com o uso de jato de ar comprimido, panos, aspirador ou pincel.
- c) Limpeza de filtros, entradas/saídas de ar, telas e demais itens do sistema, conforme recomendações do fabricante.
- d) Limpeza de teclas, painéis e displays.
- e) Lubrificação de peças ou partes móveis que necessitem de óleo, graxa ou grafite.

II - Inspeção Visual e Ajustes:

- a) Vistoria térmica e reaperto do contactor e chave geral do TX.
- b) Vistoria das seguintes conexões das gavetas: energia elétrica, conectores de RF, sensores, dados e do sistema de refrigeração.



SENADO FEDERAL

- c) Inspeção do conector principal da antena transmissora.
- d) Vistoria dos conectores do somador.
- e) Vistoria térmica e reaperto das linhas/cabos externos ao Sistema de Transmissão.
- f) Vistoria da fixação dos cabos na esteira e na Torre de Transmissão (fixação, vedação e corrosão). Para procedimentos realizados na Torre de Transmissão deverão ser adotadas as normas estabelecidas na NR-35.
- g) Verificação do sistema de aterramento elétrico do abrigo.
- h) Verificação de funcionamento do pressurizador: inspeção no motor, vazamento de ar e medidor.
- i) Verificação de funcionamento dos ventiladores de teto, trocadores de calor e/ou do sistema de refrigeração líquida das gavetas (onde houver).
- j) Carga de teste: inspeção do funcionamento dos motores, ventiladores, sistema de refrigeração líquida e nível do líquido de arrefecimento.
- k) Verificação da antena parabólica: alinhamento, cabo e conexões, limpeza e lubrificação.
- l) Verificação de goteiras ou infiltrações e das condições gerais da infraestrutura do abrigo.
- m) Verificação do Quadro de Energia: temperatura dos disjuntores, estado e aperto das conexões, estado do isolamento e corrosão dos cabos, identificação de ruídos incomuns nos disjuntores ou contactores (geralmente causados por mau contato) – os procedimentos de verificação deverão ser realizados seguindo-se as recomendações da norma NR-10.

III - Verificação de Parâmetros:

- a) Verificação das medidas: potência direta, potência refletida, temperatura, taxa de erro, corrente das gavetas e comparação com os valores obtidos no laudo realizado pelo fabricante.
- b) Verificação da frequência da portadora, analisando as tolerâncias conforme as Normas da Anatel - M.C. e reajuste se necessário.
- c) Medidas de tensões no QGE – Quadro Geral de Energia, verificação e reaperto das conexões dos barramentos internos e fiação, medição da temperatura dos disjuntores e conectores.



SENADO FEDERAL

d) Verificação do sinal de recepção: qualidade do áudio.

IV - Rotina Operacional:

a) Conforme solicitação do Fiscal ou do Gestor do Contrato, a Contratada deverá realizar rotinas de operações necessárias a restabelecer o funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A Manutenção Corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar a função para a qual foi projetado.

I - São ações urgentes e necessárias em caso de falha do equipamento (NBR 5462:1994).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Manutenção Corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a corrigir defeitos ocorridos durante o funcionamento do equipamento, inclui a substituição de peças avariadas ou desgastadas por peças novas e originais, respeitados os critérios e normas recomendadas pelos fabricantes, de modo a assegurar o funcionamento dos Transmissores da TV e Rádio Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Manutenção Corretiva por demanda, estimada em 2 (duas) por ano, ocorrerá mediante Solicitação de Atendimento Técnico realizada pelo Gestor e será executada nos equipamentos relacionados no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de manutenção corretiva nos equipamentos para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA, tempestivamente, seja aceita pelo Gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá, quando a manutenção corretiva exigir a remoção de equipamento(s) para reparo em assistência técnica, mediante autorização do Gestor, restituir o equipamento original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

I - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

II - A tabela abaixo mostra a relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

Tabela 6

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo de 5 horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
2	Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
3	Inobservância do tempo máximo de 12 horas para recolocar a emissora no ar, após as solicitações de serviço recebidas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
4	Inobservância do tempo máximo de 30 dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica.	Média	Por dia de atraso.
5	Deixar de apresentar para aprovação do Gestor, no prazo definido, o Cronograma de Manutenções Preventivas.	Grave	Por ocorrência.
6	Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta), sem a prévia autorização por parte do Gestor.	Média	Por ocorrência.
7	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.
8	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do objeto contratado.	Grave	Por ocorrência.
9	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Por ocorrência.
10	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos aos locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
11	Deixar de designar, por escrito, no prazo definido, preposto e forma de acesso à Central de Atendimento.	Leve	Por ocorrência.
12	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
13	Deixar de adotar as práticas de sustentabilidade, conforme definidos neste contrato, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.

Tabela 7

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do grupo respectivo.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do grupo respectivo.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do grupo respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do contrato, para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo	Item	Unid.	Quant. Estim.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Serviço	4	Manutenção Preventiva		
	2	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor: excitador/modulador		



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unid.	Quant. Estim.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
	3	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor: módulos de potência		
	4	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor: fontes e medidores		
	5	Serviço	2	Manutenção corretiva Receptores de Microondas		
	6	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor de Microondas		
	7	Serviço	2	Manutenção corretiva Antena transmissora: cabo coaxial, conectores, chave coaxial e carga fantasma		
	8	Serviço	2	Manutenção corretiva Encoder Digital e Multiplexador		
	9	Serviço	2	Manutenção corretiva Gerador de Entretenimento		
2	10	Serviço	4	Manutenção Preventiva		
	11	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor: excitador/modulador		
	12	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor: módulos de potência		
	13	Serviço	2	Manutenção corretiva Transmissor: fontes e medidores		
	14	Serviço	2	Manutenção corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.		
	15	Serviço	2	Manutenção corretiva Antena transmissora: conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.		
	16	Serviço	2	Manutenção corretiva Antena receptora: LNB, cabos e conexões.		
	17	Serviço	2	Manutenção corretiva Encoder Digital e Multiplexador		
	18	Serviço	2	Manutenção corretiva Quadro Geral de Energia		
3	19	Serviço	4	Manutenção Preventiva		
	20	Serviço	2	Manutenção Corretiva Transmissor: excitador/modulador		
	21	Serviço	2	Manutenção Corretiva Transmissor: pallet de módulos de potência		
	22	Serviço	2	Manutenção Corretiva Transmissor: fontes e medidores		
	23	Serviço	2	Manutenção Corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite;		



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unid.	Quant. Estim.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
				monitores de áudio; processadores de sinais.		
	24	Serviço	2	Manutenção Corretiva Antena transmissora: conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.		
	25	Serviço	2	Manutenção Corretiva Antena receptora: LNB; cabos e conexões.		
	26	Serviço	2	Manutenção Corretiva Quadro Geral de Energia		
	27	Serviço	2	Manutenção Corretiva Ar Condicionado		
4	28	Serviço	4	Manutenção Preventiva		
	29	Serviço	2	Manutenção Corretiva Transmissor: excitador/modulador		
	30	Serviço	2	Manutenção Corretiva Transmissor: pallet de módulos de potência		
	31	Serviço	2	Manutenção Corretiva Transmissor: fontes e medidores		
	32	Serviço	2	Manutenção Corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.		
	33	Serviço	2	Manutenção Corretiva Antena transmissora: conectores de RF; chave coaxial; Carga fantasma.		
	34	Serviço	2	Manutenção Corretiva Antena receptora: LNB; cabos e conexões.		
	35	Serviço	2	Manutenção Corretiva Quadro Geral de Energia.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao Relatório de Manutenção (RM), conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela não prevista na Cláusula Sexta, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes



SENADO FEDERAL

do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2019

(Processo nº 00200. 005664/2019-27)

ANEXO 3

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2019					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Grupo 01 – Transmissor da TV Senado Digital (Brasília)					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor do Serviço	Valor Anual (valor do serviço x quantidade)
1	Manutenção Preventiva	4	Serviço	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Preventiva				R\$	R\$
2	Manutenção corretiva Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço	R\$	R\$
3	Manutenção corretiva Transmissor: módulos de potência	2	Serviço	R\$	R\$
4	Manutenção corretiva Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço	R\$	R\$
5	Manutenção corretiva Receptores de Microondas	2	Serviço	R\$	R\$
6	Manutenção corretiva Transmissor de Microondas	2	Serviço	R\$	R\$
7	Manutenção corretiva Antena transmissora: cabo	2	Serviço	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

	coaxial, conectores, chave coaxial e carga fantasma				
8	Manutenção corretiva Encoder Digital e Multiplexador	2	Serviço	R\$	R\$
9	Manutenção corretiva Gerador de Entretenimento	2	Serviço	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV				R\$	R\$
Valor total anual – Grupo 01 (Item 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)				R\$	
Grupo 02 – Transmissor da TV Senado Digital (Manaus)					
10	Manutenção Preventiva	4	Serviço	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Preventiva				R\$	R\$
11	Manutenção corretiva Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço	R\$	R\$
12	Manutenção corretiva Transmissor: módulos de potência	2	Serviço	R\$	R\$
13	Manutenção corretiva Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço	R\$	R\$
14	Manutenção corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	2	Serviço	R\$	R\$
15	Manutenção corretiva Antena transmissora: conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	2	Serviço	R\$	R\$
16	Manutenção corretiva Antena receptora: LNB, cabos e conexões.	2	Serviço	R\$	R\$
17	Manutenção corretiva Encoder Digital e Multiplexador	2	Serviço	R\$	R\$
18	Manutenção corretiva Quadro Geral de Energia	2	Serviço	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV				R\$	R\$
Valor Total Anual – Grupo 02 (Item 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18)				R\$	
Grupo 03 – Transmissor da Rádio Senado FM (Fortaleza)					
19	Manutenção Preventiva	4	Serviço	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Preventiva				R\$	R\$
20	Manutenção Corretiva Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço	R\$	R\$
21	Manutenção Corretiva Transmissor: pallet de módulos de potência	2	Serviço	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

22	Manutenção Corretiva Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço	R\$	R\$
23	Manutenção Corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	2	Serviço	R\$	R\$
24	Manutenção Corretiva Antena transmissora: conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	2	Serviço	R\$	R\$
25	Manutenção Corretiva Antena receptora: LNB; cabos e conexões.	2	Serviço	R\$	R\$
26	Manutenção Corretiva Quadro Geral de Energia	2	Serviço	R\$	R\$
27	Manutenção Corretiva Ar Condicionado	2	Serviço	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de Rádio FM				R\$	R\$
Valor Total Anual – Grupo 03 (Item 19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 +27)				R\$	
Grupo 04 – Transmissor da Rádio Senado FM (Teresina)					
28	Manutenção Preventiva	4	Serviço	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Preventiva				R\$	R\$
29	Manutenção Corretiva Transmissor: excitador/modulador	2	Serviço	R\$	R\$
30	Manutenção Corretiva Transmissor: pallet de módulos de potência	2	Serviço	R\$	R\$
31	Manutenção Corretiva Transmissor: fontes e medidores	2	Serviço	R\$	R\$
32	Manutenção Corretiva Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	2	Serviço	R\$	R\$
33	Manutenção Corretiva Antena transmissora: conectores de RF; chave coaxial; Carga fantasma.	2	Serviço	R\$	R\$
34	Manutenção Corretiva Antena receptora: LNB; cabos e conexões.	2	Serviço	R\$	R\$
35	Manutenção Corretiva Quadro Geral de Energia.	2	Serviço	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de Rádio FM				R\$	R\$
Valor Total Anual – Grupo 04 (Item 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)				R\$	



SENADO FEDERAL

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.